

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2024**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 712/2004.

Edital nº 001 - Abertura

A Secretaria Municipal de Educação de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 712/2004, Lei Municipal nº 028/2015, Decreto Municipal nº 326 de 24 de outubro de 2024 e Decreto Municipal nº 327, de 25 de outubro de 2024, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para nomeação, contratação em regime comissionado e cadastro de reservas de Diretores Escolares para as unidades de ensino do sistema público municipal.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado e coordenado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeada pelo Decreto Municipal nº 327, de 25 de outubro de 2024, que também resolverá os casos omissos.

1.2 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3 Compreendem-se como fases do Processo Seletivo Simplificado: inscrição, classificação (constituída de prova de títulos e experiência profissional, análise de Plano de Gestão Escolar, Avaliação de Perfil Profissional e entrevista), chamada e contratação nos termos deste Edital.

1.4 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.5 As etapas de seleção serão presenciais e é de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas ao Processo Seletivo no site www.pedrocanario.es.gov.br, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.6 Este Edital norteará o processo de seleção e escolha de Diretor Escolar, através da Gestão Democrática, sendo este documento específico para o processo inicial e transitório de implantação da efetivação da Gestão Democrática da Educação Pública Municipal válido até dezembro de 2026 podendo ser prorrogado por até dois anos conforme Decreto Municipal nº 326/2024.

1.7 O processo de seleção dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e de mérito e desempenho, avaliação do desenvolvimento do Plano de Gestão Escolar de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como a comprovação de títulos.

1.8 O candidato que prestar quaisquer declarações falsas será excluído em qualquer fase do processo seletivo e responderá, civil e criminalmente,



pelas consequências decorrentes do seu ato.

2 DOS CANDIDATOS

2.1 São requisitos mínimos para se candidatar:

- I.** Ser licenciado em pedagogia ou licenciatura em qualquer área da educação, comprovando por meio de apresentação de cópia da(s) titulação(ões) juntamente com as originais;
- II.** Ter experiência na função de docência na educação, comprovando tempo mínimo de 33 (trinta e três) meses de experiência docente conforme o item 8.3.5, sendo permitido tempo somativo, porém não concomitante;
- III.** Possuir curso de formação em Gestão Escolar, ou apresentar curso de Gestão Escolar até seis meses após a posse no cargo, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado contendo: título do curso; agência executora; período de execução; carga horária; conteúdo programático; registro no órgão competente.
- IV.** Não ter sido apenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos 5 (cinco) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função, comprovando mediante autodeclaração emitida pelo candidato, conforme anexo IV que será analisada pela comissão;
- V.** Não estar em débito com prestação de contas de recursos públicos recebidos na Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES ou em outro município em que exerceu função, comprovando mediante autodeclaração emitida pelo candidato, conforme anexo V que será analisada pela comissão;
- VI.** Não possuir parentes até terceiro grau civil, nem cônjuge, em cargo comissionado na escola pleiteada;
- VII.** Elaborar o Plano de Gestão Escolar (PGE), anexo III, a ser apresentado à comissão avaliadora do presente PSS;
- VIII.** Ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;
- IX.** Ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- X.** No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- XI.** Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- XII.** Possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para função, conforme descrito no subitem 2.1;
- XIII.** Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- XIV.** Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;
- XV.** Não terem seus contratos rescindidos ou em andamento através de processos administrativos nos anos de 2022, 2023 e 2024;
- XVI.** Não ter antecedentes criminais.

3 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 O candidato poderá impugnar fundamentadamente este edital (indicar o item/subitem) ou suas eventuais alterações, nos prazos estipulados no



Cronograma (Anexo I) deste Edital.

3.2 Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar sua solicitação para o e-mail: educacao@pedrocanario.es.gov.br, no prazo previsto estipulado no Anexo I deste Edital.

3.3 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, à qual constitui última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão requerimentos adicionais.

3.4 As respostas às impugnações serão enviadas aos e-mails cadastrados nos requerimentos de impugnação.

4 DAS VAGAS

4.1 O (a) candidato (a) deverá se inscrever, de acordo com a opção apresentada no quadro a seguir:

Nº	Unidade de Ensino	Nível de Ensino
1	CEIM Profª Normilia Cunha Santos	Educação Infantil
2	CEIM Oficina de Sonhos	Educação Infantil
3	CEIM Amélia Lucas Faria	Educação Infantil
4	CEIM Taiara Silva Crulhe	Educação Infantil
5	EMPEF Chapeuzinho Vermelho	Educação Infantil
6	EMEITIEF Eunice dos Santos Rodrigues	Educação Infantil/Ensino Fundamental
7	CEIM Edinalia Silva de Almeida	Educação Infantil
8	EMEF Prof. Guedes Alcoforado	Ensino Fundamental
9	EMEF Felinto Damião	Ensino Fundamental
10	EMEFTI São João Batista	Ensino Fundamental
11	EMEF Jose Luiz da Costa	Ensino Fundamental
12	EMEF Taquaras	Ensino Fundamental
13	EMPEIF Jose Francisco Cordeiro	Educação Infantil/Ensino Fundamental
14	EMEF Prof. Marcos Brunelli da Rocha	Ensino Fundamental

4.2 As atribuições do cargo são aquelas previstas na Lei 028/2015 e suas alterações, bem como o previsto no Decreto nº 326/2024.

5 DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 Os vencimentos dos profissionais comissionados contratados e nomeados por meio deste PSS serão os constantes na Lei Municipal nº 028/2015 e suas



alterações.

5.2 Os candidatos que forem contratados deverão participar de formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação durante o período de vigência do contrato, preferencialmente fora do horário de trabalho.

5.3 Fica fixada a jornada de trabalho do Gestor/Diretor Escolar em:

I - 08 (oito) horas diárias e o equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades de ensino.

II - Por ser um cargo comissionado, o Gestor/Diretor Escolar, deverá sempre que necessário, estar disponível além de sua jornada de trabalho diária e/ou semanal, para atender a Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.2 Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) ler e estar de acordo com as normas deste Edital;
- b) preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição de acordo com as respectivas instruções.

6.3 As inscrições para participar deste processo de seleção estarão abertas conforme o cronograma em anexo, e deverão ser realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Vila Velha, 202 - Bairro Boa Vista - Pedro Canário-ES - CEP.: 29970- 000, das 8h às 12h e das 13h às 18h;

6.4 Os candidatos, no ato da inscrição deverão entregar, em envelope etiquetado, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital:

- a) formulário de inscrição (Anexo II);
- b) cópia simples do RG e CPF e original para autenticação;
- c) cópia do Diploma de Graduação original para autenticação;
- d) cópia da documentação que comprove Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, indicados no formulário de inscrição original para autenticação;
- e) comprovante(s) de experiência(s) profissional(is) indicada(s) no formulário de inscrição;
- f) Plano de Gestão Escolar impresso (Anexo III);
- g) Autodeclaração de que não foi apenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos (cinco) anos anteriores à data de início do processo seletivo no município de Pedro Canário/ES;
- h) Autodeclaração negativa de débito com prestação de contas de recursos públicos.

6.5 A relação da classificação dos candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.pedrocanario.es.gov.br, conforme cronograma



previsto no Anexo I.

6.6 Caso o candidato não seja selecionado, comporá cadastro de reserva para vaga que surgir na unidade escolar pleiteada por motivo de vacância.

6.7 A responsabilidade dos documentos a serem declarados na inscrição é exclusiva do candidato.

6.8 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será, no ato da escolha, DESCLASSIFICADO, EXCETO se a informação prestada não prejudicar a classificação dos demais candidatos.

6.9 O candidato que fizer a inscrição errada será DESCLASSIFICADO.

6.10 O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.

6.11 A Comissão do PSS fará análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos candidatos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado no decorrer do ano letivo.

7 DA ETAPA E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Compreendem-se como processo de seleção as seguintes etapas:

- a)** 1ª Etapa - inscrição;
- b)** 2ª Etapa - classificação (constituída de prova de títulos e experiência profissional, análise de Plano de Gestão Escolar, Avaliação de Perfil Profissional e entrevista);
- c)** 3ª Etapa - formalização da contratação.

7.2 A comissão coordenadora deste PSS publicará no site www.pedrocanario.es.gov.br o resultado da classificação dos candidatos inscritos, conforme cronograma previsto no Anexo I.

7.3 A lista dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos.

7.4 O candidato classificado será admitido mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.5 A classificação do candidato neste PSS não obriga a Administração a contratá-lo. Todavia, a contratação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação para a função de acordo com a vaga.

7.6 Em caso de empate na classificação, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** maior pontuação no Plano de Gestão Escolar;
- b)** maior pontuação na experiência profissional;
- c)** maior pontuação na titulação;
- d)** maior idade.

8 PONTUAÇÃO E CRITÉRIO



8.1 Durante o processo de seleção, serão considerados:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Pós-Graduação "Stricto Sensu", Doutorado em Educação. Será considerada apenas 1 (uma).	8,0
b) Pós-Graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação. Será considerada apenas 1 (uma).	6,0
c) Pós-Graduação "Latu Sensu" com duração mínima de 360 horas na área da educação. Será considerada apenas 1 (uma).	4,0
d) Experiência profissional na área da educação (professor regente/docente, pedagogo, diretor escolar) até o limite de 40 meses a contar de fevereiro/2017.	0,3 (um três décimos por mês), totalizando até 12 (doze) pontos
e) Plano de Gestão Escolar.	Até 20 pontos
f) Apresentação, entrevista e Avaliação de Perfil Profissional.	Até 50 pontos
Pontuação Máxima.	100 pontos

8.2 Não será atribuída pontuação aos itens exigidos como pré-requisitos.

8.2.1 O tempo de experiência utilizado como pré-requisito não será computado como critério de pontuação.

8.3 Critérios para atribuição da pontuação:

8.3.1 Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado):

a) Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), com duração mínima de 360 horas, no certificado ou histórico do curso deverá constar, preferencialmente, a área de conhecimento do curso e o resultado do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Considerar-se-á a especialização em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes à função. Os cursos deverão cumprir as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar: - Res. N° 12/83; ou - Res. N° 03/99; ou - Res. CNE/CES N° 01/01; ou - Res. CNE/CES N° 01/07; ou - Res. CNE/CES N° 01/08; ou - Res. CNE/CES N° 03/11; ou - Res. CNE/CES N° 04/11; ou - Res. CNE/CES N° 07/11; ou - Res. CNE/CES 2/2014; ou - CNE/CES 01/2018.

b) - Para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da Dissertação/Tese ou Certidão de Conclusão do Curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar. Só será considerado o Mestrado e Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes à função;

c) - Os cursos citados na alínea b deste *caput*, só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);



d) - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando de formação acadêmica e/ou cursos realizados no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º e 3º da Lei Federal nº 9.394/96:

I- diploma ou certificado/certidão de conclusão do curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconheça a IES como curso presencial e/ou na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do documento;

II- os Programas Especiais de Formação Pedagógica somente serão aceitos se apresentados juntamente com diploma ou histórico escolar da Graduação, contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso pelo MEC;

III - não será aceito protocolo de documento.

8.3.2 Para fins de contagem da experiência profissional, a comprovação dar-se-á através de:

a) Órgão público: Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, comprovando a atuação na área da educação;

b) Instituição Privada: Declaração que comprove a experiência profissional específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo, obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome da função ocupada pelo candidato e suas atribuições acrescida de cópia da CTPS (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

8.3.3 É vedada a contagem cumulativa da experiência profissional prestada concomitante em mais de uma função ou emprego, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

8.4 O Plano de Gestão Escolar vale um total de 20 (vinte) pontos e será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

Itens	Descrição	Pontuação
1	Apresentação escrita	3,0
2	Originalidade	2,0
3	Metas estratégicas para alcance do objetivo proposto	4,0
4	Coerência na elaboração de objetivos para alcançar ações propostas	4,0
5	Elaboração do diagnóstico a partir da realidade da unidade de ensino	3,0
6	Monitoramento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem	4,0

8.5 O Plano de Gestão Escolar deverá obedecer a estrutura do Anexo III e



ser construído em fonte arial tamanho 12, com espaçamento de 1,15 entre linhas e no máximo 10 (dez) laudas. O PGE deverá ser entregue no ato da inscrição, e também ser enviado no e-mail educacao@pedrocanario.es.gov.br que será submetido a testes antiplágio, sujeito a desclassificação.

8.6 A apresentação do Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborada pelo(a) candidato(a) de acordo com o documento entregue no ato da inscrição, e terá tempo estimado de 20 (vinte) minutos para apresentação e, se optar, poderá utilizar projetor multimídia.

8.6.1 A apresentação do Plano de Gestão Escolar, entrevista e Avaliação de Perfil Profissional valem um total de 50 (cinquenta) pontos e serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Itens	Descrição	Pontuação
1	Conhecimento do trabalho	6,0
2	Relacionamento interpessoal	5,0
3	Autoconhecimento e equilíbrio emocional	4,0
4	Flexibilidade	3,0
5	Administração de conflitos e tomada de decisão	8,0
6	Liderança	8,0
7	Comunicação	5,0
8	Orientação para resultados (efeito do Plano de Gestão Escolar na elevação da aprendizagem)	8,0
9	Observância do tempo determinado	3,0

8.6.2 A apresentação e entrevista se dará individualmente, conforme o cronograma em anexo, com data e horário previamente agendado pela comissão avaliadora. As apresentações ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação.

8.7 O candidato que, ao Final desse PSS, obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos será considerado DESCLASSIFICADO.

9 DOS RECURSOS

9.1 Divulgado o resultado, o candidato que se sentir prejudicado deverá apresentar recurso após a data da publicação do resultado provisório, conforme cronograma do Anexo I.

9.2 A interposição dos recursos não impede o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

9.3 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente, ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou até mesmo, sua desclassificação.

9.4 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
- b) fora do prazo estabelecido;
- c) sem fundamentação lógica e consistente;
- d) com argumentação idêntica a outros recursos;



e) cujo teor desrespeite a Comissão do PSS.

9.5 Em hipótese alguma será aceita a revisão de recurso, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital.

9.6 A apresentação de recurso deverá ser feita no período conforme Anexo I deste Edital.

10 DA CHAMADA

10.1 Todas as chamadas serão divulgadas no site www.pedrocanario.es.gov.br respeitando a ordem de classificação, a data, o horário e local para formalização do contrato, bem como o envio de e-mail fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que se possa comprovar a qualquer tempo a convocação do candidato, assegurando assim transparência do processo.

10.2 O prazo para comparecimento do candidato no local da chamada será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio do e-mail e/ou publicação no site www.pedrocanario.es.gov.br. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados, o mesmo será DESCLASSIFICADO automaticamente.

10.3 A chamada para escolha de vaga obedecerá à ordem classificatória e será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 O procedimento de chamada obedecerá à rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas que surgirem.

10.5 Após a homologação do resultado do PSS, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento durante todo o prazo de validade do certame para apresentação de documentação, realização de exames médicos admissionais, reservando-se ao Município o direito de proceder à convocação e à contratação.

10.6 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mail cheia, troca de e-mail, spam e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

10.7 Na publicação pelo site www.pedrocanario.es.gov.br e no envio de e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

10.8 O candidato que trocar o e-mail após a inscrição deverá informar mediante requerimento devidamente protocolado junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

10.9 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

10.10 A não comprovação das informações declaradas na inscrição para a função pretendida resultará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato deste PSS.



11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 O candidato deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES, necessariamente, no ato da contratação, os seguintes documentos listados abaixo:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou justificativa de voto;
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento/Casamento ou divórcio;
- g) Comprovante original de Frequência Escolar dos filhos menores de 14 anos, bem como relação de dependentes para fins legais;
- h) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- i) Cartão de Vacina para os filhos menores de 5 (cinco) anos;
- j) PIS/PASEP;
- k) 1 foto 3x4 recente;
- l) Comprovante de residência;
- m) Atestado médico admissional expedido por médico de trabalho;
- n) Grau de escolaridade e títulos;
- o) Atestado ou certidão de antecedentes criminais, referente ao domicílio do candidato;
- p) Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico), que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao cargo de Classificação Internacional da Doença (CID), bem como a causa da deficiência;

11.2 Todos os documentos citados no item 11.1 deverão ser apresentados em cópias, bem como os documentos originais para a conferência no ato da contratação.

11.3 Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação e/ou a Prefeitura Municipal de Pedro Canário poderá solicitar outros documentos complementares.

11.4 No caso de o candidato necessitar de deslocamento de sua moradia para contratação, o ônus correspondente às despesas de deslocamento e sua manutenção será de exclusividade do candidato.

12 DA RESCISÃO

12.1 A contratação e/ou nomeação firmada de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por extinção do contrato por iniciativa do contratado. O pedido de rescisão unilateral do contrato deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via ofício, à Chefia Imediata;
- c) se incorrer em falta disciplinar nos termos das Leis Municipais nº



008/2008.

d) na hipótese de paralisação/extinção da(s) escola(s);

e) quando obtiver resultado negativo na avaliação de desempenho, nos termos do item 12.2, 12.3 e 12.4 deste Edital.

12.2 Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado e/ou nomeado.

12.3 O profissional contratado e/ou nomeado fica ciente que estará sujeito às avaliações semestrais realizadas pela comissão de seleção. Após ciência da referida avaliação, o mesmo que obtiver resultado negativo em duas avaliações consecutivas ou três avaliações negativas ao longo de dois anos terá seu contrato rescindido (nomeado em cargo comissionado), ou sua nomeação cessada (no caso de professores efetivos), por esta municipalidade sem direito a indenizações, bem como, impossibilitado de assumir vaga nos próximos 2 anos para o cargo de diretor escolar.

12.4 As infrações disciplinares atribuídas ao profissional serão apuradas mediante instauração de processo, concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao servidor.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O candidato classificado deverá manter o e-mail atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

13.2 As convocações serão divulgadas no endereço eletrônico www.pedrocanario.es.gov.br, bem como enviadas para o e-mail do candidato convocado.

13.3 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, todos no cargo Penal, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do PSS e a Secretaria Municipal de Educação.

13.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este PSS.

13.6 A classificação neste PSS não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e número de vagas.

13.7 O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à posse.

13.8 O candidato, quando contratado e/ou nomeado, deverá apresentar-se posteriormente ao local de trabalho. O candidato que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva deste edital.



13.9 O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do município.

13.10 O candidato quando convocado para a escolha deverá comparecer no dia e horário de acordo com o edital de convocação, que será publicado no endereço eletrônico www.pedrocanario.es.gov.br.

13.11 O candidato interessado poderá visitar a unidade de ensino, mediante agendamento com a Comissão desse PSS, a fim de obter informações que o auxiliem na elaboração do Plano de Gestão Escolar. Além disso, poderá solicitar o Regimento Comum das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Pedro Canário/ES e o Projeto Político Pedagógico através do e-mail educacao@pedrocanario.es.gov.br.

13.12 Finalizado o processo, o ato de nomeação/designação será assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado para publicação de Decreto.

13.13 O servidor selecionado para função de diretor escolar deverá, obrigatoriamente, participar e ser certificado em cursos de aperfeiçoamento e atualização que se relacionem com suas atribuições sempre que ofertado, além de participar de reuniões formativas sempre que exigidas pela SEMED.

13.14 O(a) diretor(a) escolar nomeado(a) através de ato do Chefe do Poder Executivo deverá assumir o trabalho de direção conforme cronograma (ANEXO I).

13.15 A Administração Pública não assumirá o encargo de realizar a permuta ou cedência de candidatos a diretor escolar que mantenham vínculos empregatícios com outros entes federativos.

13.16 A Comarca de Pedro Canário - ES é o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente PSS.

13.17 Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

- a) Anexo I - Cronograma;
- b) Anexo II - Formulário de Inscrição;
- c) Anexo III - Formulário do Plano de Gestão Escolar;
- d) Anexo IV - Autodeclaração de que não foi apenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- e) Anexo V - Autodeclaração negativa de débito com prestação de contas de recursos públicos;
- f) Anexo VI - Modelo de etiqueta para envelope.



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



Pedro Canário - ES, 12 de novembro de 2024.

Ransmiller Brunelli Camporesi

Presidente da Comissão

Decreto N° 327/2024



ANEXO I

CRONOGRAMA COM AS DATAS PREVISTAS

ETAPA	PERÍODO	HORÁRIO/LOCAL
Publicação	13/11/2024	www.pedrocanario.es.gov.br
Impugnação do Edital	14/11/2024	Início às 8h e término às 17h do dia 14 de novembro de 2024. enviar para o e-mail educacao@pedrocanario.es.gov.br
Inscrição	18 e 19/11/2024	Início às 8h e término às 18h dos dias 18 e 19 de novembro de 2024, na Secretaria Municipal de Educação
Análise do PGE	21 e 22/11/2024	Secretaria Municipal de Educação
Resultado parcial e provisório da análise da Prova de Títulos e Experiência Profissional	25/11/2024	Publicação no site até às 9h www.pedrocanario.es.gov.br
Recurso	25/11/2024	Início às 10h e término às 18h do dia 25 de novembro de 2024. Enviar para o e-mail educacao@pedrocanario.es.gov.br
Resultado parcial da análise da Prova de Títulos e Experiência Profissional	26/11/2024	Resultado às 17h www.pedrocanario.es.gov.br
Apresentação do PGE, entrevista e avaliação do perfil profissional	28/11/2024 à 12/12/2024	Será publicado por edital de convocação no site www.pedrocanario.es.gov.br
Resultado Parcial da Apresentação do PGE, entrevista e avaliação do perfil profissional	16/12/2024	www.pedrocanario.es.gov.br



Recurso	17/12/2024	Início às 8h e término às 15h do dia 17 de dezembro de 2024. Enviar para o e-mail educacao@pedrocanario.es.gov.br
Resultado Final	19/12/2024	Resultado às 17h www.pedrocanario.es.gov.br
Convocação	06/01/2025	7h30min Local: Secretaria Municipal de Educação
Início do Exercício	O período de início das atividades será informado após o ato de convocação.	



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição: _____ (será preenchido pela comissão no ato da inscrição)

Identificação do(a) Candidato(a):

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Telefone: (__) _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade/Estado: _____

E-mail: _____

Cargo efetivo de professor ou pedagogo na rede pública municipal? () Sim () Não

Unidade Escolar pleiteada: _____

Prova de Títulos/Experiência Profissional
(será preenchido pela comissão no ato da inscrição)

Critérios	Quantidade	Pontuação
a) Pós-Graduação "Stricto Sensu", Doutorado em Educação. Será considerada apenas 1 (uma).		
b) Pós-Graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação. Será considerada apenas 1 (uma).		
c) Pós-Graduação "Latu Sensu" com duração mínima de 360 horas na área da educação. Será considerada apenas 1 (uma).		
d) Experiência profissional na área da educação (professor regente/docente, professor pedagogo, diretor escolar) até o limite de 40 meses a contar de fevereiro/2017.	_____ meses	
Total:		

Documentos entregues à comissão:

- () Cópia do RG e CPF;
() Cópia do Diploma de Graduação;
() Cópia da documentação que comprove Pós-Graduação Mestrado ou Doutorado;

- () Comprovante(s) de experiência(s) profissional(is);
() Plano de Gestão Escolar;
() Autodeclaração de que não foi apenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos 5 (cinco) anos;



() Autodeclaração negativa de débito com prestação de contas de recursos públicos.

Pedro Canário - ES, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato(a)

Assinatura da Comissão



**ANEXO III
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

Nome do(a) Candidato(a): _____

Unidade de Ensino: _____

Nível de Ensino:

() Educação Infantil

() Ensino Fundamental

1 - Introdução:

--

2 - Justificativa:

--

3 - Objetivo Geral:

--

4 - Objetivos Específicos:

--

5 - Diagnóstico da Unidade Escolar ou Região:

Dimensão Socioeconômica:

Dimensão Pedagógica:

Dimensão Administrativa:



6 - Metas Programadas:

6.1 - Dimensão Socioeconômica:

Meta	
Ações	
Objetivo Específico	
Público Alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	
Monitoramento	

6.2 - Dimensão Pedagógica:

Meta	
Ações	
Objetivo Específico	
Público Alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	
Monitoramento	
Avaliação do processo de ensino e aprendizagem	

6.3 - Dimensão Administrativa:

Meta	
Ações	
Objetivo específico	
Público Alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	
Monitoramento	



7 - Processo de Avaliação, Recuperação e Promoção:

8 - Considerações Finais:

9 - Referências:

**ANEXO IV****AUTODECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI APENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR (PAD)**

Eu, _____, inscrito(a) no
CPF nº _____

_____, e portador de Documento de Identidade nº __, declaro para
os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não sou apenado em
Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos últimos cinco anos.

Fico ciente através desse documento de que a falsidade dessa declaração
configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração
na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como falsidade ideológica.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações
prestadas, firmo a presente.

Pedro Canário - ES, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato(a)

**ANEXO V****AUTODECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, e portador de Documento de Identidade nº _____, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não estou em débito com prestação de contas de recursos públicos.

Fico ciente através desse documento de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como falsidade ideológica.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Pedro Canário - ES, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato(a)



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



ANEXO VI

MODELO DE ETIQUETA PARA ENVELOPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL Nº _____ PARA SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

NOME DO(a) CANDIDATO(a):

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONES PARA CONTATO:

E-MAIL:

DATA DA ENTREGA: ____ / ____ /2024.

RECEBIDO POR: _____